

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

Altera redação do § 1º do art. 14, do caput do art. 15 e, do caput do art. 49, do Projeto de Lei nº 75/2016.

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 14 do Projeto de Lei nº 75/2016 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 14.
I -
II -
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º
§ 3º*

Art. 2º Altera a redação do art. 15, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:”

Art. 3º Altera a redação do art. 49 , passando a ter a seguinte redação:

“Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente”.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 19 de setembro de 2016.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da COFT

Ver. Silmar Santin
Relator da COFT

Ver.ª Salete Cadore
Revisora da COFT

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016
Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa é proposta para atender a Orientação Técnica IGAM nº 22.592/2016, que orientou para as seguintes modificações:

Na redação do § 2º do art. 14, deverá ser corrigida a grafia da expressão “1%” para “1% (um por cento)” em atendimento ao artigo 11, II, f da Lei Complementar no 95, de 1998.

No caput do art. 15 deverá ser alterado o exercício da Lei Orçamentária citada, devendo passar de “2016” para “2017”.

E no art. 49, deverá ser alterada a legislação, tendo em vista que a apresentada fora revogada, devendo passar de “Instrução Normativa no 07, de 13 de maio de 2015” para “Instrução Normativa TCE/RS no 18, de 22 de dezembro de 2015”.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 19 de setembro de 2016.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da COFT

Ver. Silmar Santin
Relator da COFT

Ver.^a Salete Cadore
Revisora da COFT